Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
 - b) sugerir e aprovar revisões no PCT: e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16

Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro da ANA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
- d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos:
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo:
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;
- i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual (POA);
- b) Relatórios Técnicos:
- c) Relatório de Progresso Anual; e
- d) Relatório Final.

Artigo 12

- 1. O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:
- a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
- b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas:
- c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e $\,$
 - d) cronograma físico e orçamentário.
- 2. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência de até trinta (30) dias ao término da vigência do POA anterior.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V

Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades da ANA, da ABC/MRE e do IICA referentes à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Artigo 18

- 1. Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:
- a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;
- b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a ANA;
- c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pela ANA;
- d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pela ANA para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela ANA, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.
- 2. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII

Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

- Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) Para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo n.º 8074 BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco, em sua Seção III aplicandose as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010.
- b) Para recursos não provenientes do Acordo de Empréstimo
 n.º 8074 BR, deverão ser observadas as normas e procedimentos do
 IICA
- 2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio da ANA, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi";

TÍTULO VIII

Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, será cobrada da ANA 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX

Do Pessoa

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas, regras e procedimentos do IICA e os dispositivos da legislação nacional aplicável

TÍTULO X

Da Auditoria

Artigo 22

- O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do Banco Mundial, sempre que uma das Partes julgar necessário.
- 2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio, serão mantidos sob a guarda da ANA, à disposição dos Supervisores do Banco Mundial e de Auditores.
- 3. Considerando a política do Banco Mundial de combate à fraude e corrupção, esta instituição poderá inspecionar as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

TÍTULO XI

Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

- 1. A ANA publicará, no Diário Oficial da União, extrato deste Programa Executivo.
- 2. A ANA fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

Artigo 24

- 1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.
- 2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII

Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII

Da Suspensão e Extinção

Artigo 26

- 1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela ANA, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e